Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal:

O **PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL**, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Tribunal Superior Eleitoral por meio da Resolução n.º 22.083, de 15 de setembro 2005, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.954.942/0001-95, com sede em SCS, Quadra 02, Bloco C, n.º 252, 5º andar, Edifício Jamel Cecílio, Brasília, Distrito Federal, representado por seu Presidente Nacional, vem, por seus advogados, com fundamento no art. 102, § 1º, e art. 103, inciso VII, da Constituição da República e, ainda, no art. 1º, parágrafo único, inciso I e art. 2º, inciso I, da Lei n.º 9.882/1999, propor

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL, com pedido de concessão de medida cautelar,**

a fim de evitar e reparar lesão a preceitos fundamentais relativos ao **Princípio Fundamental do Estado de Direito, inscrito no art. 1º da Constituição Federal e ao Princípio Fundamental de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, inscrito no art. 196 da Constituição Federal.**

**Os Fatos**

 1.- Como tem sido amplamente divulgado pelos meios de comunicação de massa, em várias ocasiões o Presidente da República e alguns membros do Congresso Nacional têm feito declarações ou participado de manifestações públicas, nas quais é pedido o fechamento do Congresso Nacional e desse Egrégio Tribunal.

 Após a do dia 20 de abril p.p., em frente ao Quartel-General do Exército em Brasília, o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República requereu a esse Supremo Tribunal Federal a abertura de um inquérito para investigar “fatos em tese delituosos” referentes a essa manifestação pública. O pedido foi distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes que, de imediato, determinou fosse aberto tal inquérito.

 Dois dias após essa manifestação, em reunião ministerial presidida pelo Presidente da República e com a presença do Exmo. Sr. Vice-Presidente da República, reunião essa cujo vídeo foi publicamente divulgado após decisão do Exmo. Sr. Ministro Celso de Mello, o Chefe de Estado, em meio a vários impropérios, declarou-se enfaticamente competente para intervir na Polícia Federal, demitindo o seu Superintendente, o que levou o Sr. Ministro da Justiça e da Segurança Pública a renunciar a seu cargo. Nessa mesma reunião, entre um sem-número de disparates pronunciados por várias autoridades presentes, o Sr. Ministro da Educação declarou textualmente que todos os Ministros desse Supremo Tribunal Federal deveriam ser postos na cadeia: *Eu, por mim, botava esses vagabundos todos na cadeia; começando no STF*.

 Por outro lado, o Sr. Presidente da República, em plena pandemia provocada pelo chamado *coronavírus* ou *covid-19*, também timbra em descumprir de forma pública as instruções e recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, comparecendo sem a proteção de máscara facial a reuniões ou aglomerações, oficiais ou não. Sua Excelência chegou mesmo a preconizar, várias vezes, o descumprimento das recomendações de isolamento social, provenientes das autoridades sanitárias, inclusive da Organização Mundial da Saúde, quando, segundo estudos realizados em 48 países pelo *Imperial College* de Londres, a taxa de contágio da pandemia provocada pelo *coronavírus* no Brasil é a maior do mundo.

**O Direito**

 2.- A Constituição Federal abre-se com a declaração de que “a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, **constitui-se em Estado Democrático de Direito**” (art. 1º).

 A expressão “Estado de Direito” tem origem na doutrina jurídica alemã, mais precisamente no livro de Robert von Mohl, intitulado *Die Deutsche Polizeiwissenschaft nach den Grundsätzen des Rechtsstaates*, publicado em 1835. Substancialmente, ela significa que o fundamento de legitimidade de uma organização política estatal encontra-se na garantia dos direitos humanos, enquanto expressões da dignidade da pessoa humana; não se funda na vontade de um ou alguns indivíduos, nem mesmo na vontade coletiva do povo.

 Aliás, antes mesmo de o conceito de Estado de Direito ter sido elaborado doutrinariamente e reconhecido oficialmente nos diferentes países do mundo, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, votada pela Assembleia Nacional Francesa em 4 de agosto de 1789, proclamou:

*“Art. 16.- Toda sociedade, na qual a garantia dos direitos não é assegurada nem a separação dos poderes determinada, não tem constituição”.*

 Conforme o disposto no art. 78 da Constituição Federal, o Presidente e o Vice-Presidente da República **“tomarão posse em sessão do Congresso Nacional, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”.**

 3.- Por outro lado, como dispõe o art. 196 da Constituição Federal, **“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.**

 Em complemento a essa disposição fundamental, a norma constante do art. 197 explicita que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

 4.- Ora, se a garantia do direito à saúde é dever do Estado, cumpre primariamente ao Chefe de Estado, ou seja, ao Presidente da República, providenciar a tomada das medidas necessárias para sua regulamentação, fiscalização e controle, atuando oficial e publicamente como *Princeps*, ou seja, como primeiro representante do Estado.

**Pedido de Medida Cautelar**

5.- Nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n.º 9.882/1999, em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, poderá o relator conceder a liminar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Do mesmo modo, consoante os termos do art. 21, inciso V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, *ad referendum* do colegiado, poderá determinar, em caso de urgência, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa.

6.- A urgência da questão, por evidente, é fruto do assombroso período vivenciado pela sociedade brasileira diante da pandemia de COVID-19.

7.- Demonstrada a verossimilhança das alegações de fato e de direito, bem como caracterizada a necessidade de adoção urgente de medidas voltadas ao equacionamento das gravíssimas violações aos preceitos fundamentais elencados, requer-se, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei n.º 9.882/1999 e no art. 21, inciso V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, a concessão de medida cautelar, a fim de que esta Corte Suprema, até o julgamento definitivo da ação, **determine que o Presidente da República, bem como todos os seus Ministros e auxiliares imediatos pautem doravante seus atos, práticas, discursos e pronunciamentos em conformidade com os princípios constitucionais fundamentais do Estado de Direito, inscrito no art. 1º da Constituição Federal e da saúde como direito de todos e dever do Estado, inscrito no art. 196 da Constituição Federal.**

8**.-** Não sendo decidida monocraticamente a medida cautelar, **pede o envio ao Plenário do STF**,para a sua apreciação, **com prioridade.**

**Pedido conclusivo**

 9.- Pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, o Autor **REQUER**  **a concessão da medida cautelar** **supra referida** e, no mérito, que esse Excelso Tribunal, reconhecendo **haver o Exmo. Sr. Presidente da República descumprido abertamente dois preceitos fundamentais declarados em nossa Constituição, a saber:**

1. **O Princípio Fundamental do Estado de Direito, inscrito no art. 1º da Constituição Federal;**
2. **O Princípio Fundamental de que a saúde é direito de todos e dever do Estado;**

**DECRETE A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE DEMANDA, para determinar que o Presidente da República, bem como todos os seus Ministros e auxiliares imediatos pautem doravante seus atos, práticas, discursos e pronunciamentos em conformidade com os princípios constitucionais supra-referidos.**

Requer, outrossim:

1. a notificação do Exmo. Sr. Presidente da República para se manifestar sobre os atos impugnados, nos termos do art. 5º, §§ 2º e 6º da Lei n. 9882/99;
2. a notificação Exmo. Sr. Advogado Geral da União para se manifestar sobre a presente arguição, nos termos do art. 103, § 3º e art. 5 º § 2º da Lei nº 9.882/99;
3. a notificação do Exmo. Sr. Procurador Geral da República para que se manifeste, nos termos do art. 103, § 1º e art. 5 º, § 2º, da Lei nº 9.882/99;
4. e, ainda, que todas as notificações sejam feitas nas pessoas dos advogados que esta subscrevem.

 Deixa-se de atribuir valor à causa, pela impossibilidade de aferi-lo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Brasília/DF, 26 de Maio de 2020.



**Fábio Konder Comparato**

OAB/SP 11.118

**André Maimoni**

OAB/DF 29.498

**Alberto Maimoni**

OAB/DF 21.144